



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Oscar Rafael Jost, 2097 - Bairro Avenida - CEP 96815-010 - Santa Cruz do Sul - RS - www.jfrs.jus.br

PORTARIA Nº 387/2020

O Excelentíssimo Senhor Eduardo Vandrê Oliveira Lema Garcia, Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que consta nos artigos 148 e 154 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região

CONSIDERANDO

A - que a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a infecção pelo COVID-19;

B - a existência de 18 casos suspeitos em Santa Cruz do Sul;

C - o consenso científico de que deve ser estabelecida distância social de modo a evitar a potencialização do contágio e a sobrecarga do sistema de saúde;

D - a necessidade de colaboração dos órgãos públicos no esforço de conter a propagação do vírus e a transmissão local;

E - que os meios digitais propiciam a manutenção integral dos serviços judiciários, mesmo com a restrição do acesso físico ao Foro Federal;

F - a Orientação 5072855 expedida pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4 Região e a competência do Diretor do Foro da Subseção para adoção de medidas (art. 154 da Consolidação Normativa da Corregedoria) restritivas de acesso ao Foro Federal local;

G - a concordância de todos os magistrados desta subseção relativamente às medidas que ora se adotam;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades ordinárias presenciais nas unidades judiciárias e administrativas da Subseção Judiciária de Santa Cruz do Sul no período de 16/03/2020 a 30/03/2020.

Art. 2º Liberar para teletrabalho os servidores e estagiários da Direção do Foro.

Art. 3º Tornar público que os juízes das Varas Federais decidiram liberar para teletrabalho os servidores e estagiários das respectivas unidades judiciárias (Primeira e Segunda Vara Federal) e suspender as perícias e audiências agendadas entre os dias 16/03/2020 e 30/03/2020.

Art. 4º Sejam disponibilizados em local visível na Portaria do Foro Federal telefone de contato do plantão, conta de *Skype*, endereço eletrônico ou outro meio indicado

pelas unidades, de modo que todo e qualquer pedido das partes e procuradores possam ser adequadamente analisados e encaminhados com prontidão, inclusive por aplicativo *whatsapp*.

Art. 5º Estabelecer a criação de grupos virtuais de servidores e terceirizados para informações, orientação e troca de experiências.

Art. 6º Sejam capacitados os terceirizados para: (a) prestar adequadamente orientações às partes e procuradores, relativamente aos serviços judiciários; (b) a adoção de medidas de prevenção e distanciamento social já indicadas nos normativos do Tribunal.

Art. 7º Sejam reforçadas as orientações aos servidores quanto às medidas preventivas e a necessidade de comunicar à Direção e à Seção de Saúde eventuais ocorrências relevantes.

Art. 8º Sejam indicados os telefones celulares dos servidores da Direção do Foro à Corregedoria Regional.

Art. 9º Este normativo de caráter geral não revoga nem se contrapõe a decisões em sentido contrário adotadas pelos eminentes magistrados, especialmente, aquelas que visem a resguardar perecimento de direito e atendimento a casos de urgência.

Art.10º Comuniquem-se a Corregedoria-Geral do TRF4, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público Federal, as Advocacias Públicas, a Polícia Federal, a Receita Federal, o INSS e demais órgãos públicos da área jurisdicional desta Subseção.

Art. 11. Lavre-se relatório circunstanciado das medidas implementadas em cumprimento a esta Portaria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vandré Oliveira Lema Garcia, JUIZ FEDERAL**, em 16/03/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5073328** e o código CRC **870E5091**.